



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE-PI Nº 004/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ objetivando a concessão de horas de atividades complementares aos eleitores estudantes de nível superior que servirem à Justiça Eleitoral do Piauí nas Eleições oficiais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, registrado sob o CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, SN, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, brasileiro, inscrito no CPF nº 065483263-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado TRE-PI, e do outro lado, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, registrado sob o CNPJ nº 07.471.758/00001-57, sediada na Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, CEP: 64.002-150, Teresina/PI neste ato representada pelo Sr. Nouga Cardoso Batista, Reitor da Instituição, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.002.373 - 72, doravante denominada (o) UESPI

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer normas e procedimentos de Cooperação Técnica, com o fito de propiciar o aproveitamento das horas de trabalho gratuitas prestadas nas funções de mesário ou apoio logístico como atividade complementar às atividades curriculares do corpo discente da UESPI, reconhecendo o caráter educativo, cívico e de formação social e profissional que possui a função honorífica dos que colaboram com a efetividade do processo eleitoral e aprimoramento do regime democrático.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade consubstancia trabalho voluntário em Projeto de dimensão social da Justiça Eleitoral denominado Programa Mesário Voluntário e se enquadra em projetos pedagógicos de diversos cursos superiores, seja direta ou indiretamente, pois o exercício da função exige noção de gestão e

recursos humanos, além de conhecimentos básicos em informática e direito, e, ainda, contribui sobremaneira para a formação humanística do estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI

Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

I – ministrar, por meio das zonas eleitorais, quando necessário, treinamento prático e teórico ao estudante que servir como mesário ou apoio logístico, disponibilizando local adequado para sua realização;

II – fornecer certidão comprobatória do efetivo comparecimento aos trabalhos eleitorais, com registro da quantidade de horas prestadas, atestando, no caso de servidores públicos ou trabalhadores da iniciativa privada, o direito a 02 (dois) dias de folga para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo do vencimento, salário ou qualquer outra vantagem;

III – fornecer material de divulgação e didático à UESPI quando houver ações específicas direcionadas ao público-alvo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO UESPI

São atribuições da UESPI:

I – divulgar, por meio de publicações e expedientes internos, a celebração do presente Acordo de Cooperação, especialmente, a partir de janeiro do ano em que haja Eleições, incentivando a participação dos interessados;

II – realizar, em conjunto com o TRE-PI, medidas de promoção do trabalho de mesário voluntário;

III – reconhecer, após a assinatura do presente Acordo de Cooperação, como atividade complementar de graduação, o trabalho realizado pelos seus estudantes como mesários ou de apoio logístico nas Eleições Oficiais promovidas pela Justiça Eleitoral, concedendo as horas/aula conforme as condições estipuladas no normativo interno da Instituição;

IV – abonar as faltas dos seus estudantes que tenham que se afastar das atividades acadêmicas para participar dos treinamentos e palestras promovidos pelo TRE-PI, quando coincidirem os horários;

V – monitorar as atividades relativas ao Acordo de Cooperação, em parceria com o TRE-PI, colaborando com a concepção do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Cabe aos PARTÍCIPES, em conjunto, estabelecer a autoridade normativa e de monitoramento da execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Considerar-se-á, para efeito de registro na declaração emitida pela Justiça Eleitoral, os períodos de efetivo serviço prestado conforme as condições abaixo elencadas:

I – 10 (dez) horas/aula para cada dia de treinamento recebido, considerando nesse total 05 (cinco) horas de treinamento presencial e 05 (cinco) horas para as atividades extras, como estudo do material didático a ser entregue na ocasião da realização do treinamento presencial, consulta à legislação e realização do treinamento à distância (EAD);

II – 20 (vinte) horas/aula para cada turno da Eleição, considerando que o estudante ficará à disposição da Justiça Eleitoral no período de 10 (dez) horas, contadas em dobro dada a sua realização aos domingos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mesário que deixar de comparecer aos trabalhos eleitorais, não terá direito ao período relativo à participação nos treinamentos, salvo expressa justificativa acolhida pelo Juiz Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da Instituição de Ensino PARTÍCIPE, os benefícios dispostos nos itens I e II poderão ser ampliados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA O ALISTAMENTO DOS ESTUDANTES

São requisitos para que o aluno se habilite como mesário voluntário e possa usufruir dos benefícios do presente Acordo de Cooperação:

I – Ter idade mínima de 18 anos;

II – Estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos de graduação ofertados pela UESPI no período de efetivo serviço prestado;

III – Não ser candidato, parente ou cônjuge de candidato, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

IV – Não exercer função executiva de diretório de partido político;

V – Não ser autoridade ou agente policial, nem funcionário no desempenho de cargo de confiança do Executivo;

VI – Não pertencer ao serviço eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

O eleitor que, em decorrência do presente Acordo de Cooperação, alistar-se como mesário voluntário, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio, à exceção do auxílio-alimentação, cujos valores são fixados por Resolução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O alistamento como mesário voluntário não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-PI e/ou com a UESPI.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Não haverá repasse financeiro entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas previstas neste instrumento, a exceção do objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido pelos PARTÍCIPES, a qualquer tempo por razões de interesse público, acordo, descumprimento de cláusula contratual, por infração à Lei ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo ambas as partes pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Compete ao TRE-PI providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do presente instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 11 de Setembro de 2019



Francisco Antônio Paes Landim Filho

Presidente do TRE-PI



Nouga Cardoso Batista

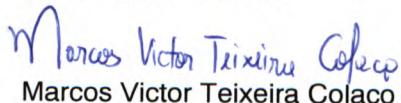
Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI

Testemunhas:



Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91



Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83